SENAR - Administração Regional do Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SENAR PARANÁ.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, através de sua Comissão de Licitação, torna público os ESCLARECIMENTOS referentes ao edital de licitação acima relacionado, conforme segue.

PERGUNTA 01: "Prezados, sobre o critério de habilitação técnica, item 2.1.1 do anexo II, quando se fala "(...) à clientes cujo faturamento seja igual ou superior (...)", o termo faturamento é aplicável ao contexto de empresas privadas, não a órgãos públicos. Podemos entender que são equivalentes para efeito deste item do edital o termo "orçamento" ou "receita"?"

RESPOSTA 01: Para fins do item 2.1.1 do Anexo II, o termo "faturamento" poderá ser entendido, no caso de pessoa jurídica de direito público, como receita realizada.

PERGUNTA 02:

a) Sobre as modalidades de contratação dos profissionais que atuarão na execução do contrato objeto deste edital, solicitamos esclarecimentos. No Anexo II, item 3.1.1., o referido item exige a comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante, mencionando como formas de comprovação "Cópia da anotação na carteira de trabalho e/ou Contrato de prestação de serviços e/ou no caso de sócio...".
Em particular, questionamos se será permitida a contratação de profissionais tanto sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) quanto na modalidade de prestação de serviços como Pessoa Jurídica (PJ). Cumpre esclarecer que, ao nos referirmos à modalidade PJ, estamos nos referindo à contratação de profissionais autônomos que prestam serviços como pessoa jurídica, sem que isso implique em quarteirização ou subcontratação de outras empresas, mantendo-se, portanto, a gestão e execução integral sob a responsabilidade da empresa vencedora. É importante destacar que o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) enfatizam que a contratação deve ser realizada sob critérios que assegurem a proposta mais vantajosa para a Administração. A permissão para a contratação de profissionais sob ambas as modalidades (CLT e PJ) irá contribuir diretamente para alcançar esse objetivo. A modalidade PJ, em especial, pode oferecer maior flexibilidade e eficiência na contratação de mão de obra, permitindo o acesso a uma gama mais ampla de profissionais qualificados e viabilizando uma gestão de custos mais competitiva, sem comprometer a qualidade ou a responsabilidade na execução do contrato. Adicionalmente, a legislação trabalhista brasileira, em consonância com as regulamentações sobre prestação de serviços, permite a contratação de profissionais autônomos mediante Pessoa Jurídica, desde que respeitados os limites da legislação e preservada a responsabilidade integral da contratada sobre a execução do contrato. Tal modalidade não se confunde com subcontratação ou cessão da gestão a terceiros,

uma vez que a responsabilidade direta pela supervisão e execução das atividades permanece com a contratada, conforme os termos do contrato.
Diante disso, entendemos que a possibilidade de utilizar ambas as formas de contratação não apenas se ajustam ao marco legal vigente, como também se alinha aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, essenciais à administração pública.
Assim, solicitamos a confirmação se o edital contempla a permissão para a contratação de profissionais tanto pelo regime CLT quanto por Pessoa Jurídica (PJ), assegurando a conformidade com os requisitos legais e contratuais estabelecidos.

Resposta: Sim, é permitida a contratação de profissionais, seja por meio do regime celetista (CLT) ou como pessoa jurídica (PJ), desde que esses profissionais atuem diretamente na execução dos serviços e estejam vinculados ao quadro funcional da contratada.

b) No Anexo II, item 2.1.1., o edital exige a comprovação de experiência em "volume de horas". Ocorre que muitas empresas, em especial em projetos de desenvolvimento de software, possuem atestados de capacidade técnica com métricas de alta relevância no mercado, como Pontos de Função (PF), que medem a complexidade e o tamanho funcional dos projetos executados.
Diante disso, questionamos se o SENAR/PR aceitará atestados de capacidade técnica que utilizem outras métricas, como Pontos de Função, para comprovação da qualificação técnica.
Em caso afirmativo, confirmamos que será aplicada a Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, como referência para a conversão, considerando a equivalência de 10 horas por Ponto de Função (10H/PF), de modo a viabilizar a participação de empresas com vasta experiência comprovada em projetos de natureza e complexidade análogas? Caso contrário, qual o fator de conversão (H/PF) a ser utilizado para atestados com métricas de Ponto de Função?

Resposta: Serão aceitos atestados de capacidade técnica que utilizem métricas como Pontos de Função, desde que conste no documento o quantitativo de PF e que apresente para cada atestado, a conversão em horas utilizada.

c) No Anexo III e Anexo VI, Cláusula Décima, o edital exige a designação de um preposto, porém não é claro se este pode acumular funções com um dos perfis técnicos do projeto (ex: Gerente de Projetos). Adicionalmente, não há clareza se a função de preposto exige presença física integral.
3.1. É permitido que o preposto acumule a sua função de gestão com uma das funções técnicas descritas no Anexo I?
3.2. Independentemente da resposta anterior, a atuação do preposto deve ser obrigatoriamente 100% presencial nas instalações do SENAR/PR, ou para esta função específica seria admitida uma atuação remota ou híbrida, considerando que a execução dos serviços pela equipe técnica já é presencial?

Resposta 3.1: Sim, é possível que o preposto acumule funções técnicas.

Resposta 3.2: Será admitido o modelo de atuação híbrida, sendo que a modalidade presencial será requerida conforme a necessidade e a critério do Departamento de Tecnologia da Informação, mediante alinhamento prévio e de acordo com as demandas observadas.

d) No item 3.1.4.5 do Anexo II determina que "Os profissionais alocados para atenderem a Contratante precisam ser exclusivos para este contrato". Contudo, a interpretação do termo "exclusivos" gera dúvidas sobre sua aplicação prática quando analisada em conjunto com a carga horária estimada para cada perfil no Anexo I. Para ilustrar: um profissional em regime de dedicação integral (ex: 160 oras/mês) trabalha aproximadamente 1.920 horas ao longo de 12 meses. No entanto, os volumes de horas estimados no edital para vários perfis são inferiores a este total. Por exemplo, o "Gerente de Projetos" tem 1.250 horas estimadas e o "Desenvolvedor Mobile" tem 1.200 horas. Se a "exclusividade" significar que estes profissionais não podem ser alocados em nenhuma outra atividade ou projeto da empresa contratada, mesmo quando não há demanda de horas do SENAR/PR, haveria um desalinhamento significativo entre o custo fixo do profissional para a contratada (baseado em 1.920 horas/ano) e as horas efetivamente faturáveis ao contrato (ex: 1.200 horas/ano). Esta condição impactaria severamente a exequibilidade financeira da proposta. Diante do exposto, solicitamos esclarecimento:
4.1. A exigência de "exclusividade" significa que o profissional deve estar 100% do seu tempo contratual à disposição do SENAR/PR, mesmo que o volume de horas previsto para seu perfil no edital seja inferior à sua jornada de trabalho anual, não podendo atuar em outros projetos da empresa contratada?
4.2. Ou a "exclusividade" se refere ao fato de que, durante as horas em que estiver prestando serviço ao SENAR/PR, o profissional não poderá atuar de forma concorrente em outras demandas, permitindo que a empresa contratada o aloque em outras atividades internas quando não houver demanda de horas do SENAR/PR para o seu perfil?
4.3. Solicita-se o fornecimento do estudo ou metodologia utilizada para a definição dos quantitativos de horas estimados, a fim de que possamos compreender o contexto, as premissas adotadas e as necessidades que fundamentam tais estimativas por parte do órgão.

Respostas 4.1 e 4.2: A exigência de "exclusividade" refere-se ao fato de que, durante as horas em que estiver prestando serviços ao SENAR/PR, o profissional não poderá atuar simultaneamente em outras demandas. No entanto, nos períodos em que não houver demanda do SENAR/PR, a contratada poderá alocá-lo em outras atividades internas, desde que sua disponibilidade para o contrato seja garantida sempre que necessário.

Resposta 4.3: O dimensionamento das horas destinadas à alocação dos perfis técnicos previstos no Termo de Referência foi realizado com base em métricas históricas de execução de demandas, tanto internas quanto terceirizadas, complementadas por metodologias consolidadas e internacionalmente reconhecidas. Entre as metodologias empregadas, destacam-se:

- COSMIC (ISO/IEC 19761): para medição do tamanho funcional do software e definição proporcional de esforço por perfil técnico;
- COCOMO II: como modelo paramétrico para estimar quantitativos de horas conforme características técnicas e complexidade dos sistemas;

- Evidence-Based Scheduling: que utiliza dados reais de produtividade da equipe para ajustes mais precisos na capacidade de entrega;
- Métodos Ágeis (Scrum, Kanban): com a inclusão de buffer técnico (15% a 25%) para acomodar incertezas e variações naturais no ciclo de desenvolvimento.

e) Considerando a exigência constante no item 2.1.1 do Anexo II do Edital, que estabelece:
2.1.1 O licitante deverá apresentar no mínimo 2 atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que forneceu ou fornece serviços compatíveis com no mínimo 50% do volume de horas deste termo de referência, à clientes cujo faturamento seja igual ou superior a R$ 128.080.820,00 (este valor refere-se a 50% das receitas totais do SENAR/PR (atualizado) em 01-2025). (GRIFO NOSSO). Solicita-se esclarecimento quanto à forma de comprovação do faturamento dos clientes indicados nos atestados, nos seguintes termos:
5.1. Como se dará a comprovação do faturamento exigido para os clientes dos atestados apresentados? Há modelo ou documento específico a ser exigido?
5.2. No caso de clientes públicos, considerando que tais informações são acessíveis em portais da transparência, será aceita a indicação do respectivo link ou print da página oficial demonstrando o valor anual da receita pública? Em caso negativo, favor esclarecer qual o meio admitido de comprovação.
5.3. Ainda em relação aos clientes públicos, considerando que tais entes não possuem "faturamento" nos mesmos termos aplicáveis à iniciativa privada, solicita-se esclarecimento se, para fins de atendimento à exigência do item 2.1.1, poderão ser consideradas como parâmetro equivalente as despesas empenhadas, liquidadas ou pagas.
5.4. No caso de clientes privados, será aceita a apresentação de nota publicada no site institucional da empresa ou em portal econômico que demonstre o faturamento anual exigido? Em caso negativo, favor detalhar como deve ser realizada a comprovação de forma documentalmente idônea e aceita pela Comissão de Licitação.

Resposta 5.1: Não há um modelo específico para a comprovação do faturamento dos clientes indicados nos atestados, mas poderá ser feita por qualquer meio idôneo que permita à Comissão de Licitação verificar a veracidade da informação. Essa comprovação poderá constar diretamente no próprio atestado ou ser apresentada por meio de declaração complementar assinada por representante legal da empresa cliente, informando o faturamento no exercício de referência.

Resposta 5.2: Para entes públicos, será aceita a apresentação de link oficial (como Portal da Transparência ou similares), bem como extratos ou capturas de tela (prints) contendo a informação da receita anual, desde que constem o ano de referência e a URL completa e visível da página consultada.

Resposta 5.3: Considerando as particularidades do setor público, admite-se que as despesas totais empenhadas, liquidadas ou pagas sejam utilizadas como parâmetro equivalente ao conceito de "faturamento" aplicado à iniciativa privada.

Resposta 5.4: No caso de clientes privados, serão aceitos documentos que permitam identificar com clareza: o nome da empresa, o exercício de referência (ano), o valor do faturamento anual e a fonte da informação. São considerados válidos, entre outros:

- Relatórios financeiros publicados em sites institucionais;
- Notas e informes em veículos especializados (ex: Valor Econômico, Exame, G1 Economia);
- Publicações oficiais em Juntas Comerciais ou Diários Oficiais;
- Extratos de Receita Bruta emitidos pela Receita Federal, se fornecidos pela contratante.

Na impossibilidade de comprovação pública, recomenda-se que o atestado seja acompanhado de declaração assinada da própria contratante, atestando que o faturamento no exercício foi igual ou superior ao valor exigido.

PERGUNTA 03: No Anexo II, item 3.1. determina que a contratada deverá, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar uma "quantidade mínima de profissionais por perfil estabelecida no item 1.2 do Anexo I". No entanto, nem o item 3.1 nem o Anexo I especificam qual é essa quantidade mínima a ser apresentada no início do contrato. Para que a empresa licitante possa realizar um planejamento de recursos adequado e garantir o cumprimento do prazo de mobilização, é fundamental conhecer a composição exata desta equipe inicial.
Diante do exposto, solicitamos que seja esclarecido: Qual é a quantidade mínima de profissionais, e de quais perfis, que devem ser obrigatoriamente disponibilizados para o início das atividades nos primeiros 10 dias úteis de contrato?

RESPOSTA 03: Para o início das atividades, será necessária a alocação de 1 profissional para cada um dos perfis: Gerente de Projetos e Engenheiro de Aplicação. Esses profissionais deverão participar de reuniões técnicas preliminares com o objetivo de compreender, detalhar e dimensionar adequadamente as demandas iniciais.

PERGUNTA 04: 1. Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Se sim, por favor, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?
2. A contratada deverá fornecer alguma ferramenta?
3. A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Estamos corretos nessa interpretação?
4. Quantos profissionais atualmente estão envolvidos no serviço licitado?
5. No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: Deverá ser um perfil profissional com dedicação exclusiva ao Contrato? As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota?
6. Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

7. Solicitamos, adicionalmente, a planilha de custos no formato editável, a fim de viabilizar a composição de preço.
8. Entendemos que será aceita a subcontratação na execução do contrato. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 04:

a) Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado?
Resposta: Não.

b) Se sim, por favor, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato?
Resposta: Não se aplica.

c) Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento?
Resposta: Não se aplica.

d) Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato?
Resposta: Não se aplica.

e) O contrato foi executado de forma remota?
Resposta: Não se aplica.

f) Qual foi o valor do contrato?
Resposta: Não se aplica.

g) A contratada deverá fornecer alguma ferramenta?
Resposta: Não. A contratada não fornecerá nenhuma ferramenta. Somente acessos aos sistemas, ambientes e plataformas relacionadas com os serviços a serem executados.

h) A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Estamos corretos nessa interpretação?
Resposta: A contratante disponibilizará ambiente físico para recepção dos colaboradores e prestadores de serviço durante as atividades presenciais. No entanto, equipamentos como notebooks, mouses, teclados ou qualquer recurso técnico necessário para execução do desenvolvimento não serão fornecidos.

i) Quantos profissionais atualmente estão envolvidos no serviço licitado?
Resposta: O edital não estabelece um quantitativo fixo de profissionais. O modelo de contratação é baseado em horas de serviço técnico, conforme tabela de perfis e valores descrita no edital. A definição de equipe fica a critério da contratada, respeitando os perfis exigidos, realização das horas de serviços técnicos necessárias e as entregas previstas.

j) No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: Deverá ser um perfil profissional com dedicação exclusiva ao Contrato?

Resposta: Não é exigida dedicação exclusiva para o papel de preposto. O profissional pode ser indicado pela contratada, desde que pertença ao quadro de perfis estabelecido na licitação — preferencialmente o gerente de projetos responsável pela interface com a equipe de Tecnologia da Informação do SENAR Paraná. As atividades relacionadas ao papel de preposto serão contabilizadas dentro do quantitativo de horas do perfil técnico designado. A exigência é que, durante a execução das atividades para o SENAR Paraná, o profissional atue de forma dedicada e exclusiva no período em que estiver prestando o serviço, assegurando fluidez na comunicação e na gestão das demandas.

k) As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota?
Resposta: Será admitido o modelo de atuação híbrida, sendo que a modalidade presencial será requerida conforme a necessidade e a critério do Departamento de Tecnologia da Informação, mediante alinhamento prévio e de acordo com as demandas observadas.

l) Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?
Resposta: Sim, é possível que o preposto acumule funções técnicas.

m) Solicitamos, adicionalmente, a planilha de custos no formato editável, a fim de viabilizar a composição de preço.
Resposta: não é exigida planilha de custos, mas que seja observado o modelo de Proposta de Preços estabelecido no Anexo III do Edital.

n) Entendemos que será aceita a subcontratação na execução do contrato. Nosso entendimento está correto?
Resposta: Não. O edital não trata de subcontratação de empresas terceiras. O profissional deverá estar vinculado diretamente à execução do serviço contratado, atuando de forma integrada e sob responsabilidade da contratada. Esse vínculo pode ocorrer por meio de regime celetista (CLT), inclusive quando o profissional pertence ao quadro societário da empresa, ou ainda por meio de contratação como pessoa jurídica (PJ).
A contratação refere-se à alocação direta de força de trabalho qualificada, e não à transferência da responsabilidade para outra empresa. A execução dos serviços deve ocorrer com profissionais formalmente vinculados à contratada, respeitando as modalidades previstas no edital e a exigência de controle e rastreabilidade da entrega.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SENAR/PR